

## LEI Nº 4.857 DE 08 DE AGOSTO DE 2014

Define a zona urbana da cidade de Getúlio Vargas, Sede do Município de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A zona urbana da cidade de Getúlio Vargas, sede do Município de Getúlio Vargas, com área superficial de 11.345.000,00m<sup>2</sup> (onze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil metros quadrados), fica compreendido em um polígono de 18 (dezoito) lados, cujo perímetro mede 22.000,00m (vinte e dois mil metros) de comprimento, estando os vértices numerados de A 1 a A 18, e distribuídos conforme a respectiva marcação em planta, de acordo com a seguinte descrição:

O vértice A 1 situa-se no vértice de encontro dos lotes rurais nº 20 da linha 3 e 33 da linha 4, pertencentes ao município de Getúlio Vargas, e os lotes rurais nº 18 da linha 3 e 23 da linha 4 pertencentes ao município de Estação, sendo que os lotes mencionados pertencem a Segunda Secção Erechim, de acordo com a indicação em planta.

Do vértice A 1 segue-se um alinhamento de 1.250,00 m (um mil duzentos e cinquenta metros), na direção Oeste-Leste, até encontra-se com o vértice A 2, fazendo divisa externamente com os lotes rurais nº 33 e 33 A, da linha 4. O ângulo interno do vértice A, é 90º (noventa graus).  
Do vértice A 2 segue-se um alinhamento de 1.000,00 m (um mil metros), na direção Sul-Norte, até encontrar-se com o vértice A 3, fazendo divisa externamente com o lote rural nº 33-A da linha 4. O ângulo interno do vértice A 2 é de 270º (duzentos e setenta graus).

Do vértice A 3 segue-se um alinhamento de 250 m (duzentos e cinquenta metros), na direção Oeste-Leste até encontrar-se com o vértice A 4 fazendo divisa externamente com o lote rural nº 32-A da linha 4. O ângulo interno do vértice A 3, é de 90º (noventa graus).

Do vértice A 4 segue-se um alinhamento de 2.000,00 m (dois mil metros), na direção Sul-Norte até encontrar-se com o vértice A 5, fazendo divisa

externamente com o lote rural 32-A da linha 4 e com o lote rural nº 41 de linha 5. O ângulo interno do vértice A 4 é de 270° (duzentos e setenta graus).

Do vértice A 5 segue-se um alinhamento de 1.500,00 m (um mil e quinhentos metros), na direção Oeste-Leste até encontrar-se com o vértice A 6, tendo nos limites externos os lotes nºs 40, 42, 44, 46,48 e 50, todos da linha 5. O ângulo interno do vértice A 5 é 90° (noventa graus).

Do vértice A 6 segue-se um alinhamento de 1.750,00 m (um mil setecentos e cinquenta metros), na direção Norte-Sul, até encontrar-se com o vértice A 7, tendo nos limites externos os lotes rurais nºs 54, 55, 56 e 57, da linha 5 e os lotes rurais nºs 40, 38 e 36 da linha 4. O ângulo interno do vértice A 6 é de 90° (noventa Graus).

Do vértice A 7 segue-se um alinhamento de 2.000,00 m (dois mil metros), na direção Oeste-Leste, até encontrar-se com o vértice A 8, tendo nos limites externos os lotes rurais nºs 36 e 44 da linha 4. O ângulo interno do vértice A 7 é de 270° (duzentos e setenta graus). Do vértice A 8 segue-se um alinhamento de 2.250,00 m (dois mil duzentos e cinquenta metros), na direção Norte-sul, até encontrar-se com o vértice A, tendo nos limites os lotes rurais nºs 50, 51, 53, 55 e 57 da linha 4 e os lotes rurais nºs 58, 56, 54 e 52 da linha 3. O ângulo interno do vértice A 8 é 90° (noventa graus).

Do vértice A 9 segue-se um alinhamento de 1.870,00 m (Um mil oitocentos e setenta metros), na direção Leste-Oeste, até encontrar-se com o vértice A 10, tendo nos limites externos os lotes rurais nºs 51, 49, 47, 45, 43, 41, 39 e 37, todos da linha 3. O ângulo interno do vértice A 9 é de 90° (noventa graus).

Do vértice A 10 segue-se um alinhamento e 150,00 m (cento e cinquenta metros), na direção Norte-Sul, até encontrar-se com o vértice A 11, tendo nos limites externos o lote rural nº 37 da linha 3. O ângulo interno do vértice A 10 é de 270° (duzentos e setenta graus).

Do vértice A 11 segue-se um alinhamento de 130,00 m (cento e trinta metros), na direção Leste-Oeste, até encontrar-se com o vértice A 12, tendo nos limites externos o lote rural nº 37 da linha 3. O ângulo interno do vértice A 11 é 90° (noventa graus).

Do vértice A 12 segue-se um alinhamento de 1.850,00 m (um mil oitocentos e cinquenta metros), na direção Norte-Sul até encontrar-se com o vértice A 13, tendo nos limites externos o lote rural nº 37 da linha 3 e o lote rural nº 42 da Linha 2. O ângulo interno do vértice A 12 é 270° (duzentos e setenta graus).

Do vértice A 13 segue-se um alinhamento de 1.000,00 m (um mil metros), na direção Leste-Oeste, até encontrar-se com o vértice A 14, tendo nos limites externos o lote rural nº 31 da linha 2. O ângulo interno do vértice A 13 é 90° (noventa graus).

Do vértice A 14 segue-se um alinhamento de 1.000,00 m (um mil metros), na direção Sul-Norte até encontrar-se com o vértice A 15, tendo nos limites externos o lote rural nº 32 da linha 2. O ângulo interno do

vértice A 14 é 90° (noventa graus).

Do vértice A 15 segue-se um alinhamento de 1.750,00m (um mil, setecentos e cinquenta metros), na direção Leste-Oeste até encontrar-se com o vértice A 16, tendo nos limites externos os lotes rurais nº 32, 30, 28, 26, 24, 22 e 20 da linha 2. O ângulo interno do vértice A 15 é 270° (duzentos e setenta graus).

Do vértice A 16 segue-se um alinhamento de 1.000,00m (um mil metros), na direção Sul-Norte até encontrar-se com o vértice A 17, tendo nos limites externos o lote rural nº 21 da linha 3. O ângulo interno do vértice A 16 é 90° (noventa graus).

Do vértice A 17 segue-se um alinhamento de 250,00m (duzentos e cinquenta metros), na direção Leste-Oeste até encontrar-se com o vértice A 18, tendo nos limites externos o lote rural nº 21 da linha 3. O ângulo interno do vértice A 17 é 270° (duzentos e setenta graus).

Do vértice A 18 segue-se um alinhamento de 1.000,00m (um mil metros), na direção Sul-Norte até encontrar-se com o ponto inicial que é o vértice A 1, tendo nos limites externos o lote rural nº 18 da linha 3. O ângulo interno do vértice A 18 é 90° (noventa graus).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.189, de 30 de abril de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de agosto de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.